



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Izabela Prado Fernandes		UF: MG
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar mais que 25% do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa em que está matriculada.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
PROCESSO N°: 23001.000063/2014-65		
PARECER CNE/CES N°: 196/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2014

I – RELATÓRIO

Izabela Prado Fernandes, identificada como brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4525152 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 001.435.061-02, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, dirigiu-se, em 7 de maio de 2014, à presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) solicitando autorização para que lhe seja conferido o direito de cursar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu estágio curricular obrigatório em internato fora da sede, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, junto à unidades de saúde conveniadas pertencentes ao Município de Aparecida de Goiânia.

Em 20 de maio de 2014, a Secretaria da CES/CNE encaminhou Ofício instaurando diligência para complementação de instrução processual.

O processo foi distribuído a este conselheiro para relato na reunião ordinária do mês de junho, ocorrida em 5 de junho de 2014.

A requerente alega necessidade de acompanhar problemas de saúde de seu pai, fato devidamente comprovado pela anexação de relatórios médicos, além de precariedade da situação econômica da família, o que a impede de custear a residência da estudante fora do domicílio familiar.

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, por meio de sua mantenedora, Fundação Presidente Antônio Carlos, sediada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.078/0001-66, mantém convênio com o Município de Aparecida de Goiânia para fins de operacionalizar Estágio em Sistemas Municipais de Saúde em todas as unidades do Município. O convênio foi assinado em 1º de agosto de 2013 e sua vigência é de dois anos, prorrogável no interesse das partes.

Por meio de Declaração de Anuência, a sra. coordenadora-geral do internato da Instituição de Educação Superior (IES), em 1º de abril de 2014, afirma que não se opõe à realização do referido estágio, comprometendo-se com a supervisão das atividades desenvolvidas ao longo do internato.

Igualmente, os representantes institucionais do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) declaram que aceitam a requerente para cumprimento de internato de Clínica Médica e Cirúrgica.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina, estabelece, em seu art. 7º, § 2º, que:

[...] O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa [...]

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Assinalo que a estudante declarou, em sua petição inicial, já ter cursado estágio obrigatório do curso em unidades de saúde do Município de Araguari e de Uberlândia, bem como em unidades conveniadas da própria Secretaria de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, certamente dentro do limite dos 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do estágio que a IES pode autorizar.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao projeto pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculada para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que **Izabela Prado Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 001.435.061-02, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, mais que 25% (vinte e cinco por cento) do estágio curricular supervisionado (internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, pertencente à rede de saúde do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente